



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9348/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14610/2014
PROTOCOLO	: 1532242
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1 - ROBERTO HASHIOKA SOLER; 2 - SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DOS ORDENADORES	: 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 262/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER A SUPERVISÃO ESTADUAL CREST E OUTROS PALESTRANTES QUE IRÃO AO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, CURSOS, DENTRE OUTROS, A PEDIDO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
COMPROMITENTES	: JOÃO DEFAVARI ME
FORNECEDORES	: RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA ME
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER A SUPERVISÃO ESTADUAL CREST E OUTROS PALESTRANTES QUE IRÃO AO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, CURSOS, DENTRE OUTROS, A PEDIDO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 262/2014 (peça 5), instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 99/2014 (peça 19) que tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, para atender a supervisão estadual CREST e outros palestrantes que irão ao município de Nova Andradina para realização de treinamentos, cursos, dentre outros, a pedido do Fundo Municipal de Saúde.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 54/2015 (peça 21) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 262/2014 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 99/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17083/2015 (peça 22) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 262/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 99/2014.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, “a” e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 262/2014, instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade e legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 99/2014, firmada entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a”, combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator